



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI /2026

"Altera a redação do inciso IV do §1º do artigo 13 da Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do §1º do artigo 13 da Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 [...]

§1º [...]

IV - o pai e a mãe;" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir uma limitação histórica na assistência à saúde dos familiares dos servidores públicos municipais. Atualmente, a Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, restringe o direito de inclusão de pais e mães no Hospital Municipal do Servidor Público (HMSP) apenas aos casos de invalidez ou de comprovada dependência financeira.

A proteção à família e o amparo aos idosos são princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso. Permitir que os servidores incluam seus pais de modo geral na assistência médica não apenas confere dignidade e segurança às famílias, mas também valoriza o funcionalismo público, garantindo que seus ascendentes diretos tenham acesso a um serviço de saúde de qualidade.

A alteração proposta remove critérios burocráticos e restritivos, garantindo a universalidade do amparo familiar dentro do regime de assistência à saúde do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL